



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: indianopolis@cianet.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 031/2001

SÚMULA: Dispõe sobre, inclusão do Parágrafo Único no Art. 43 da Lei nº 016/2001 de 25 de junho de 2001 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

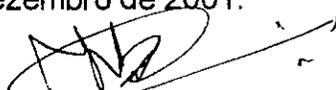
Art. 1º - Acrescenta-se Parágrafo Único ao Art. 43 da Lei n.º 016/2001 de 25 de junho de 2001:

Art.43.....

Parágrafo Único – Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere este artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, acromicose e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 05 de Dezembro de 2001.


JOSÉ LEOPOLDO BINDER
Prefeito Municipal

Publicação:

Jornal: TRIBUNA DE CIANORTE

Data: 09-12-2001

Página: 12

EDICAO = 3252